Fls. n.º 2
Proc. 083 98

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL
MOCOCA
PROTOCOLO

| Numero | Data | Rubrica |
|---|---|---|
| 320 | 26/02/98 | |

OF. Nº 279/98

MOCOCA, 25 de fevereiro de 1998.

Senhor Presidente:

Pelo presente, encaminhamos o Projeto de Lei para análise e votação dessa Dígna Câmara, pelos motivos que se seguem:

Em razão da edição da Lei Municipal nº 2.862/97, veio a ser constituído o Conselho Municipal do Idoso, e este reunido, dentro da proposta a que fora criado, qual seja, de desenvolver a política de atendimento aos idosos, verificou a necessidade de que cada um de seus membros pudesse ter um suplente, de forma a não se ter pelo comprometimento das atividades pela impossibilidade de comparecimentos e ainda em razão da disposição de outras pessoas em participar.

Para tanto, faz-se necessária a alteração da Lei supra mencionada, acrescentando tal disposição, na forma do § 6º, conforme segue anexo, merecendo portanto a devida aprovação.

Reiteramos a Vossa Excelência os nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente

DR. WALTER DE SOUZA XAVIER
Prefeito Municipal

Exmo.Sr.
APARECIDO ESPANHA
DD. Presidente da Câmara Municipal de Mococa
MOCOCA - SP

DESPACHO
para o Expediente da
Próxima Sessão
CM em 26/2/98
Presidente

Fls. n.º 3
Proc. 083 98

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 016, DE 25 DE FEVEREIRO DE 1998.

Acresce § 6º ao art. 2º da Lei nº 2.862/97.

**DR. WALTER DE SOUZA XAVIER**, Prefeito Municipal de Mococa,

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão de ..... e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica acrescido o § 6º ao art. 2º da Lei nº 2.862, de 22 de dezembro de 1997.

" § 6º - Cada um dos membros designados deverá indicar um representante para representá-lo durante seu mandato".

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 25 DE FEVEREIRO DE 1998.

DR. WALTER DE SOUZA XAVIER
Prefeito Municipal

DESPACHO

A(s) Comissões Justiça
Educação

Sala das Comissões 2/3/98

DIDO ESPANHA
PRESIDENTE

DESPACHO
Para o Expediente da
Próxima Sessão
CM em 26/2/98

Presidente

Fls. n.º 4
Proc. 083/98

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.862, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1997.

**DR. WALTER DE SOUZA XAVIER**, Prefeito Municipal de Mococa,

**FAÇO SABER**, a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia 15 de dezembro de 1997, aprovou Projeto de Lei nº 143/97, e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica criado, junto ao Gabinete do Prefeito, o Conselho Municipal do Idoso, com as seguintes atribuições:

**I** - formular diretrizes para o desenvolvimento das atividades de proteção e assistência que o município deve prestar aos idosos, nas áreas de sua competência;

**II** - estimular estudos, debates e pesquisas, objetivando prestigiar e valorizar os idosos;

**III** - propor medidas que visem a garantir ou ampliar os direitos dos idosos, eliminando toda e qualquer disposição discriminatória;

**IV** - incrementar a organização e a mobilização da comunidade idosa;

**V** - estimular a elaboração de projetos que tenham em mira a participação dos idosos nos diversos setores da atividade social;

**VI** - examinar e dar encaminhamento a assuntos que envolvam problemas relacionados aos idosos; e

**VII** - elaborar seu regimento interno.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

fls. 02

LEI Nº 2.862, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1997.

Art. 2º - O Conselho Municipal do Idoso será composto por 12 (doze) membros, designados pelo Prefeito, sendo:

**I** - 1 (um) representante do Fundo Social de Solidariedade:

**II** - 5 ( cinco) representantes de Departamentos Municipais - Saúde, Promoção Social, Esportes e Turismo, Educação e Cultura; e Jurídico:

**III**- 3 (três) representantes da sociedade civil, que integrem grupos organizados da terceira idade; e

**IV** - 3 (três) representantes de entidades ou associações que se dediquem, aos trabalhos com idosos.

§ 1º - Os Conselheiros de que trata o inciso II serão indicados pelos Diretores dentre pessoas de comprovada atuação na defesa dos direitos dos idosos.

§ 2º - Os Conselheiros de que trata o inciso III serão indicados, de preferência, pelos grupos de terceira idade, dentre pessoas de comprovada atuação no âmbito da organização a que pertencem.

§ 3º - Os membros do Conselho não serão remunerados, considerado, porém seu trabalho, como serviço público relevante.

§ 4º - O mandato dos membros do Conselho será de 2 (dois) anos, permitida a recondução por igual período.

§ 5º - Os membros do Conselho poderão ser dispensados a qualquer tempo, a pedido ou a critério do Prefeito , caso não correspondam as exigências do cargo no qual foram investidos.

Art. 3º - O presidente do Conselho escolhido entre seus membros, será designado pelo Prefeito.

Fls. nº 083 98

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

fls. 03

LEI Nº 2.862, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1997.

Art. 4º - A primeira designação dos membros do Conselho dar-se-á dentro do prazo de 60 (sessenta) dias contados da publicação desta Lei.

Art. 5º - Outras normas de organização do Conselho poderão ser definidas em Decreto.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 22 DE DEZEMBRO DE 1997.

DR. WALTER DE SOUZA XAVIER
Prefeito Municipal

DR. FRANCISCO JOSÉ TALIBERTI
Chefe da Assessoria Jurídica

Relator Especial - Projeto de Lei 016/98

Com base no parágrafo 6º do artigo 230 do Regimento Interno combinado com o disposto no parágrafo 7º do mesmo artigo, designo o Nobre Vereador Fernando Scovini, como Relator Especial do Projeto de Lei 016/98.

Câmara Municipal de Mococa, 24 de março de 1998

Aparecido Espanha
Presidênte

Recebi em 25 / 03 / 1998
Fernando Scovini
Relator Especial

PARECER
ref. Projeto de Lei 016/98
Relator Especial- Vereador Fernando Sovini

Diante do exposto na mensagem do Executivo, com relação ao Projeto de Lei 016/98, e estando a propositura formalmente apresentada, somos por exarar parecer favorável à sua aprovação.

Sala das Comissões, 25 de março de 1998

Fernando Scovini
Relator Especial

Fls. nº
Proc.

PROCESSO Nº.083/98 - PROJETO DE LEI Nº.016/98

Recebimento para estudo e parecer em 3 / 3 / 1998
com o prazo de 15 dias
vencivel em 17 / 3 / 1998
Sala das Comissões Permanentes
da Câmara Municipal de Mococa,
Presidente
Comissão de Justiça

Designo Relator à Procuradoria o Vereador
Marcelo Lourenço
com prazo de 7 vencivel em 9/3/98
Sala das Comissões em
3 / 3 / 98
Presidente

Recebimento para estudo e parecer em 3 / 3 / 1998
com o prazo de 15 dias
vencivel em 17 / 3 / 1998
Sala das Comissões Permanentes
da Câmara Municipal de Mococa,
Presidente
Comissão de Educação

Designo Relator à Procuradoria o Vereador
Luiz Roberto Moriano
com prazo de 7 vencivel em 9/3/98
Sala das Comissões em
3 / 3 / 98
Presidente

APROVADO
Em 1º Discussão por 12. Favoravel 2. Abstenção
Sessão 9 de 4 de 1998
CIDO ESPANHA
Presidente

APROVADO
Em 2ª Discussão por U
Sessão 12 de 4 de 1998
CIDO ESPANHA
Presidente

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

Mococa, 15 de Abril de 1.998.

Of. nº. 332/98-CM.

Senhor Prefeito,

Anexo ao presente, para as devidas providências, segue cópia do expediente aprovado por esta Casa, em Sessão realizada no dia 13 de Abril último.

Autógrafo nº. 020/98 - Projeto de Lei nº. 007/98.

Autógrafo nº. 021/98 - Projeto de Lei nº. 012/98.
(de autoria do Vereador José Francisco Ribeiro)

Autógrafo nº. 022/98 - Projeto de Lei nº. 016/98.

Autógrafo nº. 023/98 - Projeto de Lei nº. 021/98.
(de autoria do Vereador Norberto Garib)

Autógrafo nº. 024/98 - Projeto de Lei nº. 022/98.
(de autoria do Vereador Ronaldo Corraini)

Autógrafo nº. 025/98 - Projeto de Lei nº. 031/98.
(de autoria do Vereador Cido Espanha)

Autógrafo nº. 026/98 - Projeto de Lei nº. 033/98.
(de autoria do Vereador José Pompeo Corradi)

Ao ensejo, apresentamos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente

DC

CIDO ESPANHA
Presidente

Exmo. Sr.
Dr. Walter de Souza Xavier
DD. Prefeito Municipal
Mococa

# Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

**AUTÓGRAFO Nº. 022 DE 1998.**
**Projeto de Lei nº. 016/98.**

Acresce § 6º ao art. 2º da Lei nº 2.862/97.

Art. 1º - Fica acrescido o § 6º ao art. 2º da Lei nº 2.862, de 22 de dezembro de 1997.

" § 6º - Cada um dos membros designados deverá indicar um representante para representá-lo durante seu mandato".

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Câmara Municipal de Mococa, 14 de Abril de 1998.**

**CIDO ESPANHA**
**Presidente**

**JOSÉ POMPEO CORRADI**
**1º. Secretário**

**LUIZ BRAZ MARIANO**
**2º. Secretário**